ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 13 de agosto de 2019.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"CRIA O SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, a presente propositura institui o Semanário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Tal propositura se justifica, tendo em vista que o modelo de publicação atualmente utilizado não atende mais às necessidades do Poder Público, uma vez que o volume de atos a serem publicados tem se tornado cada vez maior.

Ademais, cumpre salientar que a aprovação da presente propositura, permitirá fácil, livre e imediato acesso as informações oficiais por parte os interessados.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:54 hs. Em: 21 / 08 / 19
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 22/05/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 22/05/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 092 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CRIA O SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 22/05/2019
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Semanário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Semanário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional, e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional ordenar o material a ser divulgado, sendo priorizados:

I – os atos do Poder Executivo;
II – os atos do Poder Legislativo;
III – os demais assuntos de interesse público e da administração.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº

974, de 26 de novembro de 1999 e Lei Municipal nº 1.674, de 26 de dezembro de 2013.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de agosto de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edição Extraordinária
PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 26 a - 1 / 12 / 2013
VISTO

Lei nº 1.674 **De 26 de dezembro de 2013.**

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, como órgão oficial de publicação e divulgação dos seus atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa do Quinzenário Oficial de Cabedelo e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores - *Internet*.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Parágrafo único. Na data de veiculação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico, será definitivamente encerrada a versão impressa do Quinzenário Oficial de Cabedelo, criado pela Lei nº 974, de 26 de novembro de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2013, 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974

De 26 de Novembro de 1999

CRIA O QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o *"Quinzenário Oficial de Cabedelo"*, órgão destinado a publicar os atos oficiais e regulamentares do Poder Público Municipal.

Parágrafo primeiro – O informativo de que trata esta lei terá circulação quinzenal, sendo distribuído gratuitamente às repartições públicas municipais, às autoridades locais e aos interessados em geral.

Parágrafo segundo – O informativo trará a data exata de sua circulação em suas páginas.

Art. 2º - A publicação dos atos oficiais neste informativo será de responsabilidade da Diretoria de Imprensa desta Municipalidade, a quem caberá ordenar o material a ser divulgado, sendo priorizados:

I - os atos do Poder Executivo;

II - os atos do Poder Legislativo;

III - os atos do Poder Judiciário;

IV - os demais assuntos de interesse público e da administração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 432, de 17 de Maio de 1984.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Novembro de 1999

EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
PUBLICAÇÃO
Quinzenário Oficial
de Cabedelo do dia 30/11/99
Visto

RUMO AO FUTURO
CABEDELO